MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.516/84

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TAXAS CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ATRAVÉS DE BOLSAS DE ESTUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber as taxas de contribuições de melhorias devidas pelos educandários de Conselheiro Lafaiete através de bolsa de estudo.

ART. 2º - As bolsas recebidas pelo Município serão destinadas a alunos carentes assim reconhecidos pelo serviço de assistência social do Município.

ART. 3º - As bolsas serão concedidas no ano letivo de 1985 para os alunos do 1º e 2º graus.

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Suplementar, no orçamento de 1985, a dotação correspondente no valor das bolsas de estudo concedidas nos termos dessa lei, sem prejuízo da autorização para suplementação contida na lei orçamentária.

ART. 5º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 1984.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal